



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação da Lei Municipal nº 4.539, de 16 de abril de 2024, a fim de incluir, no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí, a instituição de uma Comissão Permanente de Apuração e Instauração de Processos Administrativos Disciplinares e de Responsabilização, bem como regulamentar sua composição, competências e forma de atuação.

A proposta se alinha aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que se refere à apuração de irregularidades e à aplicação de sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159, que exigem atuação diligente e imparcial dos órgãos administrativos competentes. Além disso, contempla as normas aplicáveis aos Processos Administrativos Disciplinares de servidores públicos, conforme legislação municipal vigente (Lei nº 1.983/1990), promovendo a uniformização e segurança jurídica nos trâmites internos da Casa Legislativa.

A criação de uma comissão permanente, com membros designados e capacitados, permitirá maior celeridade, efetividade e especialização na condução de procedimentos disciplinares e sancionatórios, além de ser um processo exigido pela Legislação específica, garantindo a observância dos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Destaca-se, ainda, a previsão de gratificação específica aos membros da Comissão, proporcional ao tempo e à efetiva atuação em processos instaurados, o que se justifica pela natureza extraordinária e técnica das atribuições exercidas, que se dá fora das funções regulares dos servidores envolvidos.

Por fim, o Projeto atende aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência administrativa, fortalecendo os mecanismos de controle interno e responsabilização no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em consonância com os avanços normativos nacionais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
Presidente

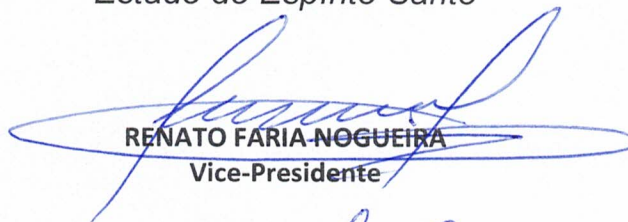
Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo


RENATO FARIA NOGUEIRA
Vice-Presidente


WILKES DE OLIVEIRA
1º Secretário


JOSE CARLOS PEREIRA LEAL
1º Tesoureiro

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Autenticar documento em <http://spl.cmguaui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei do Legislativo nº. 009/2025

ALTERA A LEI Nº 4.539, DE 16 DE ABRIL DE 2024, PARA INCLUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO E INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E PROCESSOS DE RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os artigos 10 e 11 da Lei nº 4.539, de 16 de abril de 2024, e inclui artigos 12, 13, 14 e 15:

Art. 10 Fica autorizada a instituição e funcionamento da Comissão Permanente de Apuração de Penalidades no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí

§1º A Comissão de Apuração atuará com base no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da referida norma legal, no que couber, aos processos licitatórios e contratos administrativos;

§2º A Comissão de Apuração atuará, ainda, no âmbito dos processos administrativos disciplinares de servidores da Câmara Municipal de Guaçuí, observando as disposições da Lei nº 1.983/1990.

Art. 11 A Comissão Permanente de Apuração será composta por 03 (três) servidores, designados por Resolução, com a finalidade de instaurar e conduzir processos administrativos disciplinares e de responsabilização de fornecedores, atuando com independência e imparcialidade.

§1º A Comissão será composta, obrigatoriamente, por pelo menos 01 (um) servidor efetivo e 01 (um) servidor com formação de Bacharel em Direito.

Art. 12 São atribuições da Comissão Permanente de Apuração, dentre outras previstas em Resolução:

- I - Instaurar e conduzir processos administrativos disciplinares e de responsabilização;
- II - Praticar todos os atos necessários à instrução e elucidação dos procedimentos administrativos;
- III - Elaborar relatórios, realizar oitivas, diligências e emitir parecer fundamentado;
- IV - Elaborar parecer para subsidiar a autoridade competente na aplicação das sanções administrativas cabíveis, observando a legislação vigente;





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

V - Garantir o devido processo legal e desenvolver ações preventivas à ocorrência de infrações disciplinares.

Art. 13 As atividades exercidas pelos membros da Comissão, desde que não abranjam a atividade descrita nas atribuições de seus cargos serão remuneradas por gratificação mensal.

§1º A gratificação mensal devida aos membros da referida comissão será de 150 UFG para cada integrante efetivamente nomeado e atuante nos processos em curso, proporcionalmente ao tempo de atuação no respectivo mês.

§2º A gratificação será devida exclusivamente nos meses em que houver efetiva instauração e andamento de processos sob responsabilidade da comissão, mediante comprovação por meio de registro funcional ou relatório expedido pelo órgão competente.

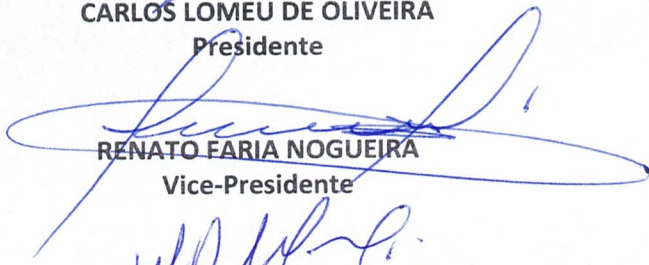
§3º A gratificação referida no *caput* não será cumulável com outras gratificações oriundas de participação em Comissões, podendo o servidor que integre mais de uma Comissão optar por qual delas fará jus à gratificação.

Art. 2º Ficam renumerados os artigos 10 e 11 da Lei nº 4.539/2024, para a numeração 14 e 15.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
Presidente


RENATO FARIA NOGUEIRA
Vice-Presidente


WILKES DE OLIVEIRA
1º Secretário


JOSE CARLOS PEREIRA LEAL
1º Tesoureiro

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.